



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.263, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispondo sobre: Denominação de áreas verdes e logradouros no Jd. Santa Helena II.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A área verde, registrada em 18 de agosto de 2020, no Serviço de Registro de Imóveis do Município de Monte Azul Paulista, no livro 02, folha 03v, com matrícula 13.460, e que tem frente com a R. Jovita Pereira Plaza, passa a ser denominada "Área Verde Anderson Gonzalez Linares".

Artigo 2º - A área verde, registrada em 18 de agosto de 2020, no Serviço de Registro de Imóveis do Município de Monte Azul Paulista, no livro 02, folha 03v, com matrícula 13.454, localizada entre as ruas Fausto Antônio Zangrando e Jovita Pereira Plaza, passa a ser denominada "Área Verde Firmino Segundo Geromini".

Artigo 3º - A área verde, registrada em 24 de agosto de 2020, no Serviço de Registro de Imóveis do Município de Monte Azul Paulista, no livro 02, folha 03v, com matrícula 13.416, localizada entre as Ruas Wadomiro Cardoso de Oliveira e Fausto Antônio Zangrando, passa a ser denominada "Área Verde Otávio Pereira dos Santos".

Artigo 4º - A rua "A", registrada em 18 de agosto de 2020, no Serviço de Registro de Imóveis do Município de Monte Azul Paulista, no livro 02, folha 03, com matrícula 13.375, localizada entre a Rua Waldomiro Cardoso de Oliveira e Av. Liscano Coelho Blanco, passa a ser denominada "Rua Antonio Silva".

Artigo 5º - A rua "C", registrada em 18 de agosto de 2020, no Serviço de Registro de Imóveis do Município de Monte Azul Paulista, no livro 02, folha 03v, com matrícula 13.455, localizada entre as ruas Fausto Antônio Zangrando e Jovita Pereira Plaza passa a ser denominada "Rua Joaquina Correa Fumeiro".

Artigo 6º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

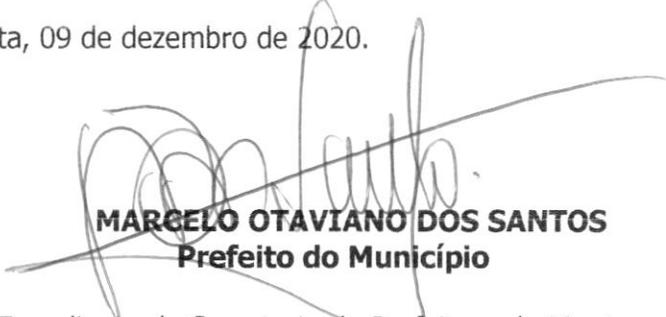
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2020.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 09 de dezembro de 2020.



CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II